EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA <u>VARA DE</u>

<u>FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES</u> DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, MS.

AÇÃO DE FALÊNCIA

HÉLVIO CALDEIRA CARVALHO, CPF 501.445.536-00, casado, engenheiro, domiciliado em Campo Grande, MS, residente na Alameda Ubacaia, 38, Damha 2, CEP 79046-008, e-mail helviocaldeiracarvalho@gmail.com, por seu advogado, vem, à sua presença, propor a presente ação de falência em face de

POZZOMAT ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.EPP, CNPJ 14.762.879/0001-13, estabelecida em Campo Grande, MS, na Av. Guaicurus, 1.389, Jardim Itamacará, CEP 79062-630, com endereço eletrônico desconhecido, em razão dos seguintes motivos:

DA OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, MATERIALIZADA EM TÍTULO EXECUTIVO PROTESTADO, CUJA SOMA ULTRAPASSA 40 SM:

O Autor, em 1/2/2016, formalizou com a Ré um Contrato objetivando a edificação de uma casa residencial com área de

construção de 204,50 m2, no Lote 02, Quadra 09, no Parque Residencial Damha III, em Campo Grande, MS, com previsão de entrega para 30/4/2016, suportando a Ré todos os ônus e despesas com a construção, regularização e obtenção de documentos à regularização do imóvel.

A Ré, no entanto, não cumpriu com a sua obrigação de entregar o imóvel nas condições comercializadas contratualmente, obrigando o Autor a suportar todos os custos da obra para o seu término.

A Ré e seu sócio-administrador, diante disso, após prévia notificação (em 3/5/2016, assinada pelo próprio Devair Pedro Pozzobon Júnior) e trocas de mensagens via *WhatsApp*, firmou com o Autor um *Instrumento Particular de Confissão de Dívida*, comprometendo-se a pagar a quantia de R\$433.819,63, em cinquenta (50) parcelas de R\$8.676,39 cada uma, vencendo-se a primeira em 15/8/2016 e as demais subsequentes.

Referida Confissão de Dívida registrou que a origem da dívida decorre da não entrega de mercadorias e mão-de-obra na construção do prédio residencial situado na Rua Acanto Grego, Lote 2, Quadra 09, além de que o não pagamento no prazo implicará na multa contratual de 10%, a título de cláusula penal, bem como honorários advocatícios, atualização monetária (Igpm/Fgv) e juros de 1% ao mês desde o vencimento do título e que em caso de atraso de uma só

parcela, as parcelas vincendas serão antecipadas, ficando autorizado ao Credor o protesto do presente instrumento de confissão de dívida.

Ante o não pagamento da primeira parcela (15/08/2016), antecipando todas as demais, o Autor apontou para protesto o Instrumento Particular de Confissão de Dívida em 04/10/2016, o que foi efetivado em 04/10/2016, como <u>PROTESTO FALIMENTAR</u>, recebido pelo próprio sócio-administrador, <u>DEVAIR PEDRO POZZOBON JÚNIOR</u>, conforme Instrumento de Protesto nº. 164, Livro 490, f. 261, no valor de R\$433.819,63, no 2º. Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Campo Grande, MS.

Apesar do <u>protesto falimentar</u>, a Ré quedou-se inerte e nada declarou (vide observações no instrumento de protesto).

O Autor, apesar de todas as providências extrajudiciais, não recebeu da Ré qualquer previsão do adimplemento dos valores vencidos, verificando, agora, que a Ré e seu representante legal possuem mais de quarenta processos de execução ajuizados (vide extrato do TJ/MS anexo), alguns deles envolvendo a busca e apreensão de carros, inclusive importados:

- a) <u>BMW X6</u>, 2014/2015, Busca e Apreensão 0813309-86.2016.8.12.0001;
- b) <u>Land Rover</u>, 2014/2015, Busca e Apreensão 0825004-37.2016.8.12.0001, e

c) <u>Fiat Strada Adventure</u>, 2014/2015, Busca e Apreensão 0816098-58.2016.8.12.0001;

A dívida da Ré perante o Autor, acrescida da cláusula penal, totaliza R\$477.201,60, mostrando-se preenchidos os requisitos legais para o pedido de decretação de falência, conforme dispõe o Art. 94 da Lei de Falências, salientando que a Ré, juntamente com seu sócio-administrador, encontra-se fraudando credores, além de tentar ausentar-se do País, segundo informações obtidas por funcionários da empresa.

Assim, comprovado que a Ré deixou de pagar no vencimento, sem relevante razão de direito, as obrigações líquidas materializadas em títulos executivos devidamente protestados pelo Autor, requer seja decretada a falência da empresa Ré.

Dos Pedidos:

Diante do exposto, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, o Autor requer, pela ordem:

(a) <u>citação postal</u> da Ré para, caso queira, nos termos do artigo 98 da Lei n.º 11101/2005, apresentar contestação no prazo de dez (10) dias e/ou depositar o valor correspondente ao total do crédito (<u>R\$433.819,63</u>), acrescido da multa de 10% (cláusula penal =

<u>R\$43.381,96</u>), correção monetária, juros e honorários advocatícios e despesas cartorárias (R\$1.128,40);

- (b) seja julgado, por sentença, procedente o pedido, decretando-se a falência da Ré e com a adoção de todas as providências previstas na Lei de Falências;
- (c) desde já e ad cautelam, como meios de prova, utilizar-se-á o Autor de todos aqueles em direito admitidos, especialmente pelos documentos juntados com a presente inicial, além da oitiva de testemunhas, o depoimento pessoal do representante legal da Requerida e a pericial, se necessária;
- (d) que sejam os títulos originais depositados, sob certidão, na Secretaria deste r. Juízo, mantendo-se nos autos as suas respectivas cópias (já constantes dos anexos).

Termos em que, dando-se à causa o valor de <u>R\$477.201,60</u> <u>e</u> manifestando o desinteresse na audiência de conciliação e mediação,

P. Deferimento.

Ribas do Rio Pardo, 14 de novembro de 2.015.

JOÃO ALFREDO DANIEZE OAB/MS 5572-B

ANEXOS:

- A) PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS DO AUTOR
- B) CONTRATO CELEBRADO ENTRE AUTOR E RÉ
- C) NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
- D) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA
- E) INSTRUMENTO DE <u>Protesto Falimentar</u>, recebido pelo representante legal da Ré
- F) TROCA DE MENSAGENS VIA WHATSAPP